



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

LEI Nº017/97

Em, 25 de Agosto de 1997

Modifica a Lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Artigo 3º Lei Municipal nº008/97, de 08 de Março de 1997, que trata da composição do CMAS passará a ter a seguinte redação:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Um (01) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) Um (01) representante dos agentes Comunitários de Saúde.

II - DOS USUÁRIOS

- a) Um representante das Associações Comunitárias de Amparo PB;
- b) Um representante da Igreja Evangélica;
- c) Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

§1º - Cada Titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada.

§2º - Somente terá admitida a participação do CMAS, de entidade Juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§3º - O total dos representantes do inciso I deste artigo não poderá ser superior ao Inciso II.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal do Presente Exercício.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 1997.

IVANILDO SOARES NOGUEIRA

Prefeito.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Amparo

LEI Nº017/97

Em, 25 de Agosto de 1997

Modifica a Lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Artigo 3º Lei Municipal nº008/97, de 08 de Março de 1997, que trata da composição do CMAS passará a ter a seguinte redação:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Um (01) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) Um (01) representante dos agentes Comunitários de Saúde.

II - DOS USUÁRIOS

- a) Um representante das Associações Comunitárias de Amparo PB;
- b) Um representante da Igreja Evangélica;
- c) Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

§1º - Cada Titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada.

§2º - Somente terá admitida a participação do CMAS, de entidade Juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§3º - O total dos representantes do inciso I deste artigo não poderá ser superior ao Inciso II.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal do Presente Exercício.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 1997.

IVANILDO SOARES NOGUEIRA

Prefeito.